

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 472 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva ao PLP 68/2024 visa eliminar as novas exigências rigorosas propostas para que entidades religiosas e outras entidades imunes mantenham seu status de imunidade tributária. Entre as exigências introduzidas pelo substitutivo do PLP 68/2024 (art. 472) estão: divulgação de escrituração contábil e demonstração financeira em seus sítios eletrônicos anualmente (art. 14, III, do CTN), realização de auditorias privadas e independentes sobre as atividades (art. 14, IV, do CTN), limitação da remuneração de dirigentes ao teto do serviço público e vedação de parentesco entre dirigentes e benfeiteiros (art. 14, § 3º, do CTN), divulgação de transações de filiados e familiares, e armazenamento de documentação contábil por dez anos (art. 9º, § 3º, II, do CTN).

A imposição dessas exigências pode ser interpretada como uma intromissão nas operações internas das entidades religiosas, violando a autonomia dessas instituições. A necessidade de divulgação de transações de filiados e familiares e a vedação de parentesco entre dirigentes e benfeiteiros constituem um nível de vigilância excessivo.

O aumento da interferência do Estado nas operações das igrejas e outras entidades religiosas pode ser visto como uma afronta à laicidade do Estado e à liberdade religiosa garantida constitucionalmente. A laicidade pressupõe uma separação clara entre o Estado e as entidades religiosas, assegurando a independência e a autonomia dessas entidades. As mudanças propostas pelo PLP 68/2024 colocam em risco a autonomia e a independência das entidades religiosas. Essa interferência pode ser interpretada como uma tentativa de cercear a liberdade religiosa, o que contraria os princípios constitucionais que garantem a imunidade tributária dessas entidades.

julho de 2024.

DEPUTADO GILBERTO ABRAMO
(Republicanos-MG)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240825118100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo e outros



* C D 2 4 0 8 2 5 1 1 8 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gilberto Abramo)

Apresentação: 09/07/2024 17:00:22.027 - PLEN
EMP 205 => PLP 68/2024
EMP n.205

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240825118100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

